



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CGC: 87,613,402/0001-40  
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166  
E-mail: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 1720/04, de 27 de Maio de 2004.**

**Institui, no âmbito Municipal, o Programa Incentivo a Erradicação do Abate de Animais sem Controle Sanitário e dá outras providências.**

**WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo ao Controle Sanitário, objetivando fazer com que toda a carne consumida em atividades comunitárias e de distribuição ao público em eventos, seja abatida em matadouros, observada as regras sanitárias.

Art. 2º – Os animais de que trata o presente programa deverão ser abatidos em matadouros localizados no território do Município.

Art. 3º – O Município, tendo em vista o objetivo do programa, participará, de modo gratuito, com o transporte dos animais a serem abatidos até o matadouro e após o abate com o transporte da carne até a comunidade em que se realizará o evento, sendo arcado pela respectiva comunidade o custo do abate e do acondicionamento da carne.

Art. 4º – Cada comunidade poderá fazer uso do transporte, de modo gratuito, em até duas oportunidades por ano, devidamente agendadas com o Município, sendo que nas demais ocasiões o transporte se dará de modo oneroso, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º – O presente programa se destina as comunidades existentes no Município quando da realização de atividades que envolva a comunidade, não sendo estendido para empresas ou particulares.

Art. 6º – O presente programa será desenvolvido pelas Secretarias da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 27 de Maio de 2004.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK  
Secretário Municipal  
da Administração

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**